

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1724/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 068/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1724/2025**, de **12 de setembro de 2025**, e dispõe sobre o "Dispõe sobre a instituição do café como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ubajara e adota outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **12 de setembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 12 de setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL N.º 1724/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CAFÉ
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE UBAJARA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ubajara** o café produzido em seu território, em razão de seu valor histórico, cultural, social, ambiental e turístico para a cidade e para a Serra da Ibiapaba.

Art. 2º O reconhecimento do café como Patrimônio Imaterial tem por objetivos:

- I – preservar a memória histórica da cafeicultura no município e na Serra da Ibiapaba;
- II – valorizar os saberes e práticas tradicionais associados ao cultivo, à colheita e ao beneficiamento do café;
- III – incentivar o turismo cultural e agroecológico, estimulando roteiros temáticos como a “Rota do Café”;
- IV – fomentar práticas de agricultura sustentável e sombreadas, preservando o meio ambiente e a biodiversidade local;
- V – promover o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da valorização do café como produto identitário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes:

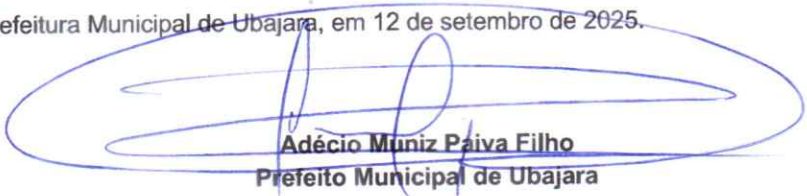
- I – apoiar eventos culturais, educativos e turísticos relacionados ao café;
- II – criar programas de incentivo à produção local e agroecológica de café;
- III – produzir e distribuir mudas de café a pequenos produtores;
- IV – desenvolver ações de preservação da memória e dos saberes tradicionais da cafeicultura, em parceria com associações, cooperativas e instituições culturais.

Art. 4º O café, declarado Patrimônio Cultural e Imaterial, será registrado junto ao **Livro de Registro dos Bens Culturais e Imateriais do Município**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias**, após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 12 de setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara